



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**Portaria Nº 03A/2013, de 07 de outubro de 2013**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ORIENTAÇÃO,  
CO-ORIENTAÇÃO E MUDANÇA DE  
ORIENTAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado na reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**NORMATIZAR** os processos relativos a relação orientador(a)-Orientando(a) com o intuito de definir com a necessária clareza e objetividade os critérios das atividades de orientação, co-orientação e mudança de orientação.

**Sessão I: da orientação**

- 1) Deve existir um tácito compromisso entre o(a) estudante que é selecionado(a) e o(a) orientador(a) que assume sua orientação, no momento mesmo da definição dos(das) candidatos(as) escolhidos(as) para realizarem seu curso de pós-graduação *stricto sensu*.
- 2) O vínculo de orientação se inicia no ato da primeira matrícula junto ao programa, instante este em que oficialmente se designa o(a) orientador(a) que acompanhará e terá corresponsabilidade com o percurso acadêmico do(a) mestrando(a)/doutorando(a) durante sua permanência junto ao PPGE.
- 3) Dentre os membros do corpo docente credenciado será escolhido(a) o(a) professor(a) / pesquisador(a) Orientador(a), consentâneo com a escolha definida na inscrição ao processo seletivo, no qual houve opção de linha/eixo de pesquisa, homologado pelo Colegiado.

**4) Compete ao(à) Orientador(a):**

- a. Acompanhar e orientar as atividades discentes, as pesquisas, publicações, qualificações e elaboração do relatório definitivo de dissertação/tese.
- b. Assumir compromisso mútuo com o(a) orientando(a) pautado na confiança e compromisso formal entre orientador(a) e orientando(a), o que implica no cumprimento das atividades propostas e no acolhimento de recomendações/orientações sugeridas no que tange aos procedimentos acadêmicos, de pesquisa e de produções discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

- c. Propor atividades nas quais o(a) orientando(a) possa ter aprimorada suas tarefas regulares e qualificadas suas produções e publicações.
- c. Oferecer o suporte, autorizações, acompanhamento e orientações necessárias ao processo de formação, pesquisa, publicações.

**5) Compete ao(à) Orientando(a):**

- a. O compromisso de acolhimento das recomendações e orientações propostas, desde que se coadunem com o bom senso e a princípios éticos essenciais ao bom andamento da parceria formalmente constituída.
- b. Cabe ao(à) orientando(a) a publicação de textos e artigos como decorrência do período de orientação como compromisso decorrente do processo de formação acadêmica e devolutiva social.
- c. As publicações decorrentes do processo de pesquisa/orientação estabelecido constituem coprodução e como tal devem ser publicadas. A efetiva participação parceira na elaboração e supervisão dos trabalhos, artigos, relatórios, decorrentes do período de orientação, ou seja durante todo o curso de mestrado/doutorado.

**6) Especificidades acerca do processo de orientação:**

- a) Colaborar com o(a) estudante no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- b) assistir o estudante na escolha de disciplinas bem como homologar sua matrícula;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estudante nas atividades acadêmicas;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- e) propor ao Colegiado o desligamento do(a) estudante do PPGE diante do não cumprimento do programa acadêmico previamente planejado;
- f) autorizar a avaliação do texto de qualificação;
- g) autorizar o(a) estudante a apresentar ou defender o trabalho final de dissertação/tese.

**Sessão II: da Mudança de Orientação**

- 7) A mudança de orientação pode ser solicitada quando por razões acadêmicas fica inviável a manutenção desse relacionamento orientador(a)-orientando(a). Também pode ser solicitada em caso da quebra de confiança ou do compromisso pré-definido.
- 8) Em caso de alteração de orientador(a) requer-se que haja a indicação, por parte do orientando(a), de outro possível orientador(a) que de antemão sinalize positivamente para a alteração.
- 9) Para que ocorra o processo faz-se necessário que se tenha concordância de todas as partes. Em situação de litígio, a coordenação ampliada se pronuncia e define os procedimentos necessários para a alteração de orientador(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

10) Somente será aceita esta modificação a pedido de alguma das partes através de solicitação formal apresentado as razões, motivos, que lhe justifiquem.

**Sessão III: da Co-orientação:**

11) Conceitua e regulamenta a co-orientação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu*:

- a. O(a) co-orientador(a) é definido(a) como sendo aquele(a) docente e/ou pesquisador(a), com título de doutor(a) ou equivalente, chamado(a) a contribuir com competência complementar àquela do(a) orientador(a), considerada necessária à realização do projeto acadêmico do(a) estudante de pós-graduação.
- b. O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do(a) estudante de mestrado;
- c. O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso do(a) estudante de doutorado.

**Parágrafo Único.** O credenciamento como co-orientador(a) não implica em inclusão no corpo docente do programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido(a), sendo, portanto, classificado(a) como “não docente”.

12) O credenciamento como co-orientador(a) deve ser solicitado formalmente à Coordenação do PPGE, contemplando critérios aqui definidos:

- a. Somente será aceito pedido de co-orientador(a) externo(a) ao programa em caso de ausência ou indisponibilidade comprovada de professor(a) credenciado(a) junto PPGE da Universidade Federal do Ceará que tenha pesquisas e estudos sobre o tema da dissertação/tese;
- b. O(A) provável co-orientador(a) terá que ser vinculado a instituição de ensino superior, à programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter publicações na área de educação ou afins ou possuir reconhecida competência acadêmica na área de educação ou afins e possuir produção mínima equivalente ao que se exige de professor(a) credenciado(a) junto ao PPGE da Universidade Federal do Ceará;
- c. O pedido de co-orientação formal deve ser acompanhado de Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade das produções em conjunto associadas ao trabalho de co-orientação.

**Prof. João Batista de Albuquerque Figueiredo**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira